



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017
NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, vem, por meio deste Pregoeiro, nomeada através da Portaria nº 001/2017, conforme sua atribuição disposta nos artigos 11, inciso II e artigo 19 ambos do Decreto nº 5.450/2005, esclarecer o questionamento realizado pela empresa JORNAL DO COMÉRCIO:

PERGUNTA:

“(…)Desta forma, considerando que a licitação em questão tem por objeto a "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de publicação legal em jornal de grande circulação, regional ou nacional, para o COREN-RS", necessário seja esclarecido por qual razão devem os licitantes apresentar certificado válido de cadastramento no Ministério do Turismo, de que trata o art. 22 da Lei No 11.771/2008, demonstrando que está autorizada a prestar serviços de Organização de Evento?

Necessário seja esclarecido, ainda, se as comprovações de capacidade técnica profissional e operacional podem ser feitas, e serão aceitas e consideradas, apenas através da apresentação de atestados fornecidos por Pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme disposto na letra "a" do subitem 12.5.4. do edital.

RESPOSTA:

Compulsando os autos do processo verifico assistir razão à empresa que apresentou o esclarecimento.

Não há motivo, e ausente de fundamentação legal para a exigência de Certificado de cadastramento junto ao Ministério do Turismo autorizando a prestar serviços de Organização de Eventos para o objeto aqui licitado.

Portanto, deverá ser desconsiderada a exigência estabelecida na alínea supracitada (alínea “b” do Item 12.5.4), apenas devendo permanecer a exigência contida na alínea “a” do Item 12.5.4, em virtude de tratar-se de matéria diversa do objeto do Edital.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro COREN-RS
Portaria 01/2017